



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2022

*Altera a Resolução nº 11, de 15 de abril de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçariguama, no tocante à competência para a elaboração dos autógrafos.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA resolve:

**Art. 1º.** A Resolução nº 11, de 15 de abril de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçariguama, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. [...]

[...]

XXIV- [REVOGADO]

[...]

§ 3º. [REVOGADO]

[...]

Art. 26. [...]

[...]

II- [...]

[...]

o) assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

[...]



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do Presidente.

[...]

Art. 36. [...]

[...]

II- assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa e as atas das sessões;

[...]

Art. 257. Quando, após a aprovação da Redação Final e até expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, o Presidente procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

[...]

Art. 258. [...]

§ 1º. Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente.

§ 2º. O Presidente não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

[...]" (NR)

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso XXIV e o § 3º do artigo 23 da Resolução nº 11, de 15 de abril de 1994.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por única finalidade agilizar o processo legislativo, estabelecendo que os autógrafos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

deverão ser assinados exclusivamente pelo Presidente da Câmara e não mais por todos os integrantes da Mesa.

Vale registrar que tal modelo já é adotado por outras Casas Legislativas, como, por exemplo, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme previsto no art. 18, II, i), do seu Regimento Interno.

Isto posto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a rápida aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2022.

  
EDMILSON A. DA SILVA -  
BAIXINHO  
1º Vice-Presidente

  
PAULO VOLCOV  
Presidente

  
LILI MARQUES  
2º Vice-Presidente

  
PROFA IARA COSTA  
1ª Secretaria

  
ADEMARIA JESUS MENDES  
BAHIA CABELEIREIRO  
2º Secretário